

REDE MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO CONCELHO DE PALMELA

1ª REPUBLICA

Dossier temático dirigido às Escolas



Novembro 2009

1. A Revolução Republicana	p. 3
A acção militar no 5 de Outubro e a queda da monarquia	
A 1ª República	
Reformas no Ensino	
As principais medidas no domínio da educação e do trabalho	
Leis de Protecção ao Trabalhador	
O movimento sindical	
A instabilidade governativa	
2. Carbonária	p. 9
3. 5 de Outubro - Implantação da República	p. 10
Isto aconteceu a 5 de Outubro de 1910.	
Bandeira Nacional	
A Etiqueta da Bandeira	
A Bandeira ao longo dos séculos	
Hino Nacional	
A Portuguesa	
Sabes em que ocasiões é que se canta o Hino?	
Presidentes portugueses	
4. 5 de Outubro de 1910	p. 20
5. Busto da República Portuguesa	p. 22
Busto da República - da autoria de Simões de Almeida (sobrinho)	
Busto da República	
6. Governo Provisório da República Portuguesa	p. 23
Decreto de 31 de Dezembro de 1910, com força de lei, que regula a posse pelo Estado dos bens das extintas corporações religiosas.	
7. A Primeira República (1910-1926)	p. 32
A Assembleia Nacional Constituinte de 1911	
O Congresso da República na Constituição de 1911	
Os partidos políticos no período da 1ª República	
8. Outros sites de interesse	p. 36
9. Bibliografia existente na Rede Municipal de Bibliotecas	p. 37

A acção militar no 5 de Outubro e a queda da monarquia

Nas últimas décadas do século XIX sentia-se, por todo o País, o descontentamento da população. A maioria do povo português continuava a viver com grandes dificuldades.

Aqueles que já antes eram pobres - operários, agricultores e outros trabalhadores rurais - estavam cada vez mais pobres, e só os que já eram muito ricos conseguiam aumentar a sua fortuna.

Esta situação provocava grande agitação e mal-estar.

Os sucessivos governos da monarquia liberal mostraram-se incapazes de melhorar as condições de vida da população. E, em 1876, formou-se um novo partido, chamado "partido republicano".

Os republicanos achavam que à frente do País não devia estar um rei, o qual nem sempre tinha as capacidades necessárias para o cargo, mas sim um presidente eleito pelos Portugueses e que governasse só durante alguns anos. Consideravam, portanto, que a forma de governo do País tinha de ser alterada. A monarquia devia ser substituída por uma república.



Em 14 de Janeiro de 1890, o "Partido Republicano Português" organizou uma grande manifestação em Lisboa, acusando o rei D. Carlos e o Governo de terem traído os interesses dos Portugueses em África.

As hostilidades contra o regime monárquico e a propaganda das ideias republicanas nos jornais e revistas foram crescendo.

Em 31 de Janeiro de 1891 deu-se, no Porto, a primeira revolta armada contra a monarquia.

A revolta teve apoio de alguns militares e de muitos populares. Porém, a guarda municipal, fiel à monarquia, venceu os revoltosos. O número de mortos foi grande.

A agitação política e as manifestações populares contra a monarquia não terminaram. Aumentaram ainda mais durante o governo chefiado por João Franco.

No dia 1 de Fevereiro de 1908, em Lisboa, dá-se um atentado contra a família real. São mortos o rei D. Carlos e o príncipe herdeiro, D. Luís Filipe I. Com a morte de D. Carlos e do príncipe herdeiro, foi aclamado rei D. Manuel II, que tinha apenas 18 anos. O novo rei procurou o apoio de todos os partidos monárquicos, mas mesmo assim não conseguiu que os republicanos desistissem de acabar com a monarquia em Portugal.

A revolução republicana iniciou-se em Lisboa na madrugada do dia 4 de Outubro de 1910.

Foi a primeira grande revolução portuguesa do século XX. O movimento revolucionário partiu de pequenos grupos de conspiradores: - membros do exército e da marinha (oficiais e

sargentos), alguns dirigentes civis e grande número de populares armados. Apesar de alguma resistência e alguns confrontos militares, o exército fiel à monarquia não conseguiu organizar-se de modo a derrotar os revoltosos. A revolução saiu vitoriosa.

Na manhã de 5 de Outubro de 1910, José Relvas e outros membros do Directório do Partido Republicano Português, à varanda da Câmara Municipal de Lisboa e perante milhares de pessoas, proclamaram a República.



No mesmo dia, o rei D. Manuel II e a família real embarcaram na praia da Ericeira com destino a Gibraltar. O último rei de Portugal seguiu depois para o seu exílio na Inglaterra.

Assim terminou a Monarquia em Portugal.

Os republicanos, uma vez no poder, nomearam um Governo Provisório, presidido pelo Dr. Teófilo Braga, para dirigir o País, enquanto não fosse aprovada a nova Constituição e eleito o primeiro Presidente da República,

Mas era necessário criar rapidamente na população a consciência da mudança e o espírito do regime republicano. Foram então aprovados pelo Governo Provisório os símbolos da República Portuguesa:

- O Hino Nacional passou a ser "A Portuguesa" (que já era cantada pelos republicanos antes de 1910),
- Adoptou-se a bandeira vermelha e verde (que substituiu a azul e branca da Monarquia).

Heróis do mar, nobre povo,
Nação valente, imortal,
Levantai hoje de novo
O esplendor de Portugal!
Entre as brumas da memória
Ó Pátria, sente-se a voz
Dos teus egrégios avós,
Que há-de levar-te à vitória.

Às armas, às armas,
Sobre a terra e sobre o mar!
Às armas, às armas,
Pela Pátria, lutar!
Contra os canhões
Marchar, marchar!

"A Portuguesa" – letra de Lopes de Mendonça e música de Alfredo Keil



O hino e a bandeira nacionais.

A 1ª República

Em 28 de Maio de 1911, durante a vigência do Governo Provisório, realizaram-se eleições para a formação da Assembleia Constituinte, a qual tinha como função fazer uma nova Constituição.

A 1ª Constituição Republicana foi aprovada em 19 de Agosto de 1911 e ficou conhecida pelo nome de Constituição de 1911.

A Constituição de 1911 determinava que o Parlamento era formado pelos deputados eleitos pela população que podia votar. Só podiam votar os Portugueses com mais de 21 anos que soubessem ler e escrever ou fossem chefes de família. De 3 em 3 anos, faziam-se novas eleições para o Parlamento.

Competia ao Parlamento, para além de fazer leis, eleger e demitir o Presidente da República. O Presidente da República só depois de tomar posse do cargo podia nomear o seu Governo (conjunto de ministros) de acordo com o partido que tivesse maior número de deputados no Parlamento.



Por tudo isto, podemos concluir que, na Constituição de 1911, o Parlamento era o órgão de soberania mais importante. Em 24 de Agosto de 1911, o Parlamento elegeu para primeiro Presidente da República o Dr. Manuel de Arriaga.

As principais medidas no domínio da educação e do trabalho

Os republicanos sempre acreditaram na força e na importância da instrução. Por isso diziam: - "O Homem vale sobretudo pela educação que possui".

Assim, durante a 1ª República, e logo a partir de 1910, os governos republicanos fizeram importantes reformas no ensino.

Reformas no Ensino

- Criaram o ensino infantil para crianças dos 4 aos 7 anos;
- Tornaram o ensino primário obrigatório e gratuito para as crianças entre os 7 e os 10 anos;
- Criaram novas escolas do ensino primário e técnico (escolas agrícolas, comerciais e industriais);
- Fundaram "escolas normais" destinadas a formar professores primários;
- Criaram as Universidades de Lisboa e Porto (ficando o país com três universidades: Lisboa, Porto e Coimbra);
- Concederam maior número de "bolsas de estudo" a alunos necessitados e passaram a existir escolas "móveis" para o ensino de adultos.



A principal preocupação dos governos republicanos era alfabetizar, isto é, dar instrução primária ao maior número possível de portugueses. Mas, na prática, muitas das medidas tomadas não tiveram o resultado que se esperava, por falta de meios financeiros.

Em 1920, mais de metade da população portuguesa continuava analfabeta.

O número de analfabetos era muito maior nas pequenas vilas e aldeias. Aí, o jornal, ou a correspondência pessoal, era lido em voz alta por algum letrado, enquanto os assistentes ouviam e comentavam.

Além do ensino oficial, os republicanos apoiaram as associações recreativas e culturais. Em muitas delas existiam bibliotecas, salas de leitura infantil e organizavam-se conferências, debates e exposições.

A liberdade de expressão permitia que todos os temas e assuntos fossem abordados. Por isso o número de revistas, almanaques e jornais diários e semanários aumentou. Em 1917, por exemplo, existiam em Portugal 414 publicações deste tipo.

Os governos republicanos também tentaram responder às reivindicações dos trabalhadores. No sentido de diminuir as injustiças sociais e melhorar as condições de trabalho, publicaram algumas leis:

Leis de Protecção ao Trabalhador

- Em 1910 foi decretado o direito à " greve" ;
- Em 1911 estabeleceu-se a obrigatoriedade de um dia de descanso semanal;
- Em 1919 decretou-se, para todo o território do continente e ilhas adjacentes, as 8 horas de trabalho diário e 48 horas de trabalho semanal;
- Também em 1919, passou-se a exigir o seguro social obrigatório contra desastres no trabalho

O movimento sindical

Logo com as primeiras greves, os trabalhadores começaram a ter consciência da força que tinham quando se uniam e lutavam em conjunto.

Depois de proclamada a República, surgiram inúmeras associações de trabalhadores ou sindicatos. Os sindicatos tinham como objectivo defender os interesses dos seus associados.

Em 1914 fundou-se a União Operária Nacional, que tentava unir vários sindicatos numa luta comum. E, em 1919, a União Operária Nacional foi substituída pela Confederação Geral do Trabalho (C.G.T.), a qual conseguiu unir a maior parte dos sindicatos do País e organizar grandes greves gerais.

Entre 1910 e 1925 houve um total de cerca de 518 greves.



As revistas e jornais operários eram um elo de ligação entre os trabalhadores e tornavam mais forte o movimento sindical. É portanto natural que o seu número tivesse aumentado. Através dos jornais, os trabalhadores informavam-se sobre a forma de participação nos sindicatos, a convocação e data de greves e comícios, a existência de festas populares e outras manifestações do seu interesse.

Com as suas reivindicações, os trabalhadores conseguiram alguns aumentos dos seus salários. Mas, entretanto, subia o "custo de vida", aumentando o preço da maioria dos produtos.

A 1.ª Guerra Mundial (1914-18), na qual Portugal participou, agravou a vida difícil dos trabalhadores portugueses.

No nosso país, como aliás nos outros países da Europa, as consequências da guerra foram desastrosas - desorganização geral, subida de preços, falta de alimentos, greves, desemprego. Apesar de todo o movimento sindical durante a 1ª. República, as desigualdades sociais permaneciam. Enquanto os operários, camponeses e outros trabalhadores continuavam a ter uma vida miserável, nas grandes cidades vivia uma burguesia numerosa e cada vez mais endinheirada.

A instabilidade governativa

Durante a 1ª. República, entre 1910 e 1926, Portugal viveu um período de grande instabilidade governativa.

Tanto o Presidente da República como o Governo, para não serem demitidos, precisavam de ter no Parlamento uma maioria de deputados que os apoiasse. Isso raramente acontecia porque os deputados ao Parlamento estavam frequentemente em desacordo.

Por isso, em 16 anos, Portugal teve 8 Presidentes da República e 45 Governos. A maioria dos Presidentes não cumpriu os 4 anos de mandato que a Constituição estipulava. E os Governos eram substituídos constantemente, não chegando a ter tempo de concretizar medidas importantes para o desenvolvimento do País.

Em 1909 foi fundada a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas. Em 1910 a Liga já tinha 500 filiadas. Dirigiam-na Ana de Castro Osório e outras senhoras que lutavam pela igualdade de direitos entre homens e mulheres. Mas só muito lentamente é que as mulheres começaram a exercer determinadas profissões.

In: <http://crdfanzeres.no.sapo.pt/republica.htm> (Consultado em 18/11/2009)

CARBONÁRIA

Como em quase toda a parte, também em Portugal a Carbonária foi muitas vezes uma associação paralela à Maçonaria (embora nem todos os maçons fossem carbonários). "Sociedade secreta essencialmente política", adversa do clericalismo e das congregações religiosas, tendo por objectivo as conquistas da liberdade e a perfectibilidade humana, impunha aos seus filiados "possuírem ocultamente uma arma com os competentes cartuchos". Contribuía directa e indirectamente para a educação popular e assistência aos desvalidos. "Tinha uma hierarquia própria, em certos aspectos semelhante à maçonaria, tratando os filiados por "primos". Os centros de reunião e aglomerações de associados chamavam-se, por ordem crescente de importância, "choças", "barracas" e "vendas". A Carbonária Portuguesa, à qual pertenceram pessoas da mais elevada categoria social, parece ter sido estabelecida em 1822 (ou 1823) "por oficiais italianos que procuravam, por meio de sociedades secretas, revolucionar toda a Europa Meridional". Até 1864 a sua intervenção fez-se sentir em muitos momentos críticos da vida nacional, pois todos os partidários políticos possuíam a sua carbonária. Depois de longo marasmo, desaparecem completamente. A indignação nacional suscitada pelo afrontoso ultimato da Inglaterra (1890) e as desastrosas consequências da revolta de 31 de Janeiro de 1891, com o seu cortejo de prisões, deportações e perseguições de toda a espécie, arrastaram a mocidade académica para as sociedades secretas. Mas foi em 1896 que surgiu a última Carbonária portuguesa, sendo completamente diferente das anteriores: diferente organização, ritual e até processos de combater. Foi seu fundador o grão-mestre Artur Duarte Luz de Almeida. A sua influência exerceu-se de maneira intensiva em quase todos os acontecimentos de carácter político e sociais ocorridos no País, nomeadamente naqueles que tinham em vista defender as liberdades públicas ameaçadas e combater o congreganismo e os abusos do clero. Tendo participado grandemente nos preparativos do movimento revolucionário de 28 de Janeiro de 1908, que abortou, a sua acção tornou-se depois decisiva para a queda da Monarquia, mais acentuadamente a partir de 14 de Junho de 1910, quando, a propósito de apressar a revolução, em perigo pelo número crescente de civis presos e militares transferidos, a Maçonaria nomeou uma comissão de resistência encarregada de coadjuvar a implantação da República por uma colaboração mais activa com a Carbonária. A fragmentação do Partido Republicano, sobrevinda ao advento do novo regime político nacional, tornou inevitável a extinção da Carbonária portuguesa, tendo depois, até 1926, resultado infrutíferas todas as tentativas feitas para o seu ressurgimento.

(Dicionário de História de Portugal, 4 volumes, SERRÃO, Joel (ed. lit.), 1ª edição, Lisboa, Iniciativas Editoriais, volume I, 1963-1971, pp.481-2)

In: http://www.citi.pt/cultura/literatura/poesia/j_g_ferreira/carbonar.html (Consultado em 13/11/2009)

5 DE OUTUBRO – IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA



Portugal foi, desde a sua fundação, governado por reis. A essa forma de governo chama-se monarquia. No entanto, nos finais do século XIX, havia muitas pessoas que achavam que a monarquia não era a melhor forma de governar um país: o rei reinava a vida toda. Quando morria era o filho mais velho, o príncipe, que tomava o seu lugar.

Os problemas que as pessoas viam na monarquia eram devidos a coisas muito simples:

E se o rei governasse mal?

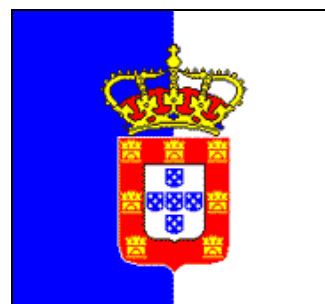
E se fosse cruel para com os súbditos (o povo)?

E se ficasse doente ou louco?

E se tivesse ideias extravagantes que prejudicassem as pessoas?

E se decidisse mal coisas importantes para o país?

E se se deixasse influenciar demais por pessoas com más intenções?



Claro que estes problemas podem acontecer com qualquer governante, fosse ele um rei ou outro...

No entanto, as vantagens de uma forma de governar diferente eram vistas como boas. Seria um sistema diferente: uma república.



- As repúblicas têm dirigentes eleitos por períodos de tempo mais curtos, e o controlo do poder parecia mais eficaz.
- Por tudo isto, grupos de cidadãos portugueses, partidários de um sistema de governo republicano, foram-se revoltando e acabaram por conseguir terminar com a monarquia e implantar a República, como vinha acontecendo noutros países da Europa.

Isto aconteceu a 5 de Outubro de 1910.



A República foi proclamada dos Paços do Concelho (a Câmara Municipal) em Lisboa. A importância deste facto foi tal que se decidiu que essa data fosse um dia feriado.

O último rei foi D. Manuel II que partiu para Inglaterra com a restante família real, ficando aí a viver no exílio.

O primeiro presidente foi Teófilo Braga, mas foi apenas presidente do Governo Provisório até às eleições, onde foi eleito como primeiro Presidente de Portugal Manuel de Arriaga. A implantação da República fez com que Portugal mudasse a sua bandeira e o seu hino para aqueles que temos actualmente e o nome da sua moeda para o escudo.

Bandeira Nacional



A 19 de Junho de 1911, depois de se implantar a República, a Bandeira Nacional substituiu a Bandeira da Monarquia Constitucional.

E como é a nossa Bandeira?

A Bandeira Nacional é dividida na vertical com duas cores fundamentais: verde escuro do lado esquerdo (ocupando dois quintos) e encarnado à direita (ocupando três quintos).

E as suas cores? O que significam?

- O vermelho é uma cor de força, coragem e alegria, que representa o sangue derramado pelos portugueses;
- O verde, a cor da esperança e do mar, foi escolhido em honra de uma batalha onde esta cor deu a vitória aos portugueses.

Ao centro, sobre as duas cores, tem o Escudo das Armas Nacionais, e a Esfera Armilar Manuelina, em amarelo e avivada de negro.

Simboliza as viagens dos navegadores portugueses pelo Mundo, nos séculos XV e XVI.

E as restantes cores, significam o quê?

Parece que houve muitas discussões por causa delas!

Acabou por se decidir que:



O branco representa a paz;

O Escudo lembra a defesa do território;

As Quinas, a azul, representam as primeiras batalhas na conquista do País (diz-se que são os cinco reis mouros vencidos na Batalha de Ourique por D. Afonso Henriques);

Cada quina contém cinco pontos brancos: as cinco chagas de Cristo que ajudou D. Afonso Henriques a vencer esta batalha;

Os sete castelos amarelos representam os castelos tornados aos mouros por D. Afonso III.



Sabes o que significa a esfera armilar? Foi um símbolo que o Rei D. Manuel I escolheu para representar as descobertas marítimas.

A Etiqueta da Bandeira

1. Ao ar livre, a bandeira iça-se ao nascer do sol e arria-se ao pôr-do-sol.



2. Deve ser içada com determinação e arriada com cerimónia.

3. Deve ser içada diariamente, desde que o tempo o permita, e em todos os feriados nacionais e datas comemorativas, nos edifícios públicos e de entidades nacionais - nos próprios edifícios ou perto deles.

4. Se é transportada com outra bandeira em desfiles ou paradas, a bandeira nacional é levada à direita da outra.

5. Se é transportada com outras bandeiras em desfiles ou paradas, a bandeira nacional é levada à frente da linha formada pelas outras bandeiras ou estandartes.

6. Nenhuma outra bandeira deve estar mais alta do que a bandeira nacional.

7. Quando é colocada numa janela ou noutro local semelhante, a parte verde deve estar à esquerda do observador.

8. Quando for colocada sem mastro junto a um orador deve estar atrás e por cima da sua cabeça.

A Bandeira ao longo dos séculos



Mas como era a bandeira antes da República? Foi sempre igual durante os séculos ou foi mudando durante os anos?

A bandeira da monarquia era azul e branca, dividida em partes diferentes tal como a nossa.

Também tinha o brasão, chamado de "escudo nacional", e a esfera armilar.

Mas havia outra diferença: a bandeira da monarquia tinha uma coroa por cima do brasão. Claro que numa república não há coroas, por isso a nossa não a tem!

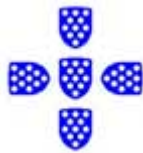
O azul e o branco tinham sido escolhidos como "cores nacionais" há 200 anos. Mas essas cores já existiam na bandeira há centenas de anos!



Bandeira do Conde D. Henrique, pai de D. Afonso Henriques, 1º Rei de Portugal (1139-1143)



Dom Afonso Henriques (1143-1185)



Dom Sancho I (1185-1211)



Dom Afonso III (1248-1279)



Dom João, Mestre de Avis (1385-1433)



Dom João II (1485-1495)



Dom Manuel (1495-1521)

Neste reinado usaram-se já bandeiras rectangulares com um brasão no centro em vez das bandeiras de armas quadradas.



Dom Sebastião (1578)

Foi usada também durante todo o domínio Filipino, apesar dos reis espanhóis usarem também a sua bandeira pessoal.



Dom João IV (1640-1656)

A única diferença está na parte debaixo do brasão que passa a ser arredondada.



Dom Pedro II (1667-1706)

Repara que a coroa tem mais duas hastes a segurá-la. É uma diferença muito pequenina, mas segue a moda das outras bandeiras europeias.



Dom João V (1706-1750)



Dom João VI (1816-1826)



Rainha Dona Maria II (1833-1853), El-Rei Dom Pedro V (1853-1861), El-Rei Dom Luís (1861-1889), El-Rei Dom Carlos (1889-1908) e El-Rei Dom Manuel II (1908-1910)



Bandeira também usada para representar a nação. Nota que já é parecida com a nossa, porque não está dividida exactamente ao meio.



E finalmente a nossa bandeira nacional!

Hino Nacional



Sabias que antes do nosso hino nacional, conhecido como "A Portuguesa" existiram outros hinos? Por exemplo, o da monarquia era conhecido como o "Hino da Carta", ou seja: da Carta Constitucional. Mas também existiu o "Hino Patriótico". Sabias que esta moda de ter uma música que representasse o país só nasceu no século XIX? O hino que conhecemos hoje foi oficializado em 1911, depois da Implantação da República (em 5 de Outubro de 1910).

Sabias que a música foi escrita por Alfredo Keil e a letra por Henrique Lopes de Mendonça, ainda antes da revolução?

A Portuguesa

Heróis do mar, nobre Povo.
Nação valente, imortal
Levantai hoje de novo
O esplendor de Portugal!

Entre as brumas da memória,
Ó Pátria sente-se a voz
Dos teus egrégios avós,
Que há-de guiar-te à vitória!

Refrão:

Às armas, às armas
Sobre a terra, sobre o mar,
Às armas, às armas
Pela Pátria lutar,
Contra os canhões marchar, marchar!

Sabias que a música original tinha mais duas partes que foram retiradas em 1957? Achava-se que ficava muito comprido e difícil de decorar. De qualquer das formas, aqui vai o resto:

II

Desfralda a invicta Bandeira,
À luz viva do teu céu!
Brade a Europa à terra inteira
Portugal não pereceu.

Beija o solo teu jucundo
O oceano, a rugir d'amor,
E o teu braço vencedor
Deu mundos novos ao Mundo!

III

Saudai o Sol que desponta
Sobre um ridente porvir;
Seja o eco duma afronta
O sinal de ressurgir.

Raios dessa aurora forte
São como beijos de mãe,
Que nos guardam, nos sustêm
Contra as injúrias da sorte.





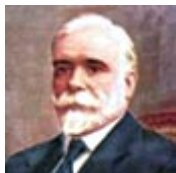



(Refrão)

Sabes em que ocasiões é que se canta o Hino?

- Em cerimónias nacionais civis e militares onde se faz uma homenagem à nossa Pátria, à Bandeira Nacional ou ao Presidente da República.
- Também quando se trata de saudar oficialmente, em território nacional, um chefe de Estado estrangeiro, depois de ouvido o hino do seu país.

Presidentes portugueses

Nome	Imagem	Período de governação	Profissão, para além de ser político	Factos da presidência
Teófilo Braga		1910 – 1911	Escritor e professor	Presidente do Governo Provisório até à eleição de Manuel de Arriaga
Manuel de Arriaga		1911 – 1915	Escritor e advogado	Foi o primeiro Presidente. Eleito e mais tarde demitiu-se do cargo

Teófilo Braga		1915	Escritor e professor	Eleito e cumpriu o mandato até Bernardino Machado
Bernardino Machado		1915 - 1917	Professor	Eleito e deposto
Sidónio Pais		1918	Militar, professor e diplomata	Tomou o poder e foi assassinado
Canto e Castro		1918 - 1919	Almirante e governador ultramarino	Nomeado e mais tarde renunciou ao cargo
António José de Almeida		1919 - 1923	Médico e professor	Eleito
Manuel Teixeira Gomes		1923 - 1925	Escritor e diplomata	Eleito
Bernardino Machado		1925 - 1926	Professor	Eleito e deposto
Mendes Cabeçadas		1926	Militar	Nomeado e deposto

Gomes da Costa		1926	Militar	Nomeado e deposto
Óscar Carmona		1926 - 1928 (neste período acumulou com o cargo de chefe de ministério)	Militar	Nomeado
Óscar Carmona		1928 - 1951	Militar	Eleito (presidiu até à sua morte)
Craveiro Lopes		1951 - 1958	Militar	Eleito e terminou o mandato
Américo Tomás		1958 - 1974	Militar	Eleito, re-eleito e deposto
António de Spínola		1974	Militar	Nomeado e exilado
Costa Gomes		1974 - 1976	Militar	Nomeado e terminou o mandato
António Ramalho Eanes		1976 - 1986	Militar	Eleito, re-eleito e terminou o mandato

Mário Soares		1986 - 1996	Advogado	Eleito, re-eleito e terminou o mandato
Jorge Sampaio		1996 - 2006	Advogado	Eleito, re-eleito e terminou o mandato
Aníbal Cavaco Silva		2006 -	Economista	Eleito...

In: <http://www.junior.te.pt/servlets/Rua?P=Portugal&ID=211> (Consultado em 18/11/2009)

5 DE OUTUBRO DE 1910

As movimentações militares da revolução do 5 de Outubro iniciaram-se no dia 3 de Outubro pelas 3 da madrugada. Foi nessa altura que os soldados da Infantaria 16 se instalaram no cimo da Avenida da Liberdade onde se juntaram as baterias do Regimento de Artilharia 1. Nessa zona instalar-se-ia o quartel-general dos revolucionários chefiados pelo comissário naval Machado Santos.

A marinha aderiu imediatamente à revolta tendo-se juntado outros militares de baixa patente de ideais republicanos. Os navios *Adamastor* e *São Rafael* prepararam-se para o bombardeamento ao Palácio das Necessidades, que se veio a efectuar no dia seguinte. Não obstante a oposição do cruzador *D. Carlos*, as operações navais rapidamente foram controladas.

Entretanto, mal se soube do início das operações, registou-se uma grande agitação entre a população que rapidamente se prestou a ajudar os revoltosos. Há que salientar neste aspecto a acção da Carbonária que desempenhou um papel importante no sucesso do golpe militar.

As tropas terrestres tinham-se instalado na Rotunda onde sofriam um forte bombardeamento das forças monárquicas. Na madrugada do dia 4 a situação dessas tropas podia considerar-se desesperante, chegando ao ponto do capitão Sá Cardoso admitir a hipótese de depor as armas. Todavia Machado Santos não se conformou com a situação dizendo que preferia morrer a entregar as armas. Foi a tenacidade deste homem que possibilitou um autêntico volte-face na situação. No dia seguinte ele escrevia: *"Tenho a honra de comunicar que as forças do meu comando, acampadas na Rotunda da Avenida, venceram as tropas monárquicas. Escusado será lembrar o que foram para as forças que tive a honra de comandar essas horas terríveis de luta de um contra dez."* (Relatório do comandante Machado Santos ao Governo Provisório).



Fotografia referente ao 5 de Outubro em que é bem visível a participação popular

(Arquivo Alfa)

O ataque de um grupo de marinheiros chefiados pelo comissário Mariano Martins ao Rossio, onde se encontrava o general Gorjão, comandante da 1.ª divisão viria a revelar-se decisivo na vitória das forças republicanas, pois veio diminuir os ataques sobre a Rotunda.

Assim, às 9 horas da manhã do dia 4 de Outubro, Paiva Couceiro, o general-chefe das forças monárquicas assinou a acta da rendição. Na manhã de 5, a República foi proclamada na Câmara Municipal de Lisboa. Ao meio-dia a Revolução estava consumada.

Na tarde desse dia o rei D. Manuel acompanhado pelas rainhas D. Amélia e D. Maria Pia, embarcava na Ericeira, a bordo do iate Amélia rumo a Gibraltar. Daí, seguiu para Inglaterra, a sua morada definitiva.

In: http://www.citi.pt/cultura/historia/personalidades/afonso_costa/5outub3.html (Consultado em 13/11/2009)

Busto da República



Busto da República - Tal como o busto com a mesma alegoria, de Tomás da Costa, esta cabeça da República, da autoria de Francisco Santos, foi executada para o concurso promovido pela Câmara Municipal de Lisboa em 1910. Vencedora sobre as propostas de Costa Mota (sobrinho) e de Júlio Vaz (respectivamente premiadas com o 2º e 3º prémios), veio, porém, a ser mais tarde preterida pela de Simões de Almeida (sobrinho), quando esta última foi profusamente difundida para fins propagandísticos oficiais em medalhas e moedas.

In: <http://www.parlamento.pt/VisitaVirtual/Paginas/PPerdidosBustoRepublica.aspx>
(Consultado em 20/11/2009)

Busto da República - da autoria de Simões de Almeida (sobrinho)



Busto da República - da autoria de Simões de Almeida (sobrinho), este busto alegórico da República corresponde ao modelo iconográfico difundido por todo mundo Ocidental, inspirado na imagem da Liberdade-Pátria criada por Eugène Delacroix na pintura A Liberdade Guia o Povo, datado de 1830 e reconhecido como o primeiro quadro político da história da Arte. Com efeito, deste modelo a imagem da República retirou o barrete frígio, por vezes a bandeira, a figura feminina, o olhar decidido e a sensualidade - não explícita no erotismo dos seios descobertos daquela, mas recatada e implícita na blusa de

cordões afrouxados que deixa entrever o peito -, acrescentando-lhe o raminho de loureiro como símbolo triunfal, ou o molho de feno e a foice como símbolo da abundância.

In: <http://www.parlamento.pt/VisitaVirtual/Paginas/GalPresidentesBustoRepublica.aspx> (Consultado em 20/11/2009)

Decreto de 31 de Dezembro de 1910, com força de lei, que regula a posse pelo Estado dos bens das extintas corporações religiosas.

O Governo Provisório da República Portuguesa faz saber que, em nome da República, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Dos bens sob a guarda e na posse do Estado

Artigo 1.º Continuam confiados à guarda, conservação e posse do Estado, ou entrarão ainda nesse regime meramente tutelar, todos os bens mobiliários ou imobiliários, que, por virtude do decreto de 8 de Outubro de 1910, tem sido e forem arrolados pelas autoridades administrativas e judiciais, por terem sido ou serem ocupados, detidos ou usados, sob qualquer título, pelos jesuítas; ou por quaisquer congregações, companhias, conventos, colégios, hospícios, associações, missões e quaisquer casas de religiosos de todas as ordens regulares, fosse qual fosse a sua denominação, instituto ou regra.

§ Único. Os bens que, porventura, estiverem ainda ocupados, no momento da publicação deste decreto, por qualquer dos institutos mencionados neste artigo, ou por membros dele, ou por terceiras pessoas dele representantes ou com ele relacionadas por qualquer título, considerar-se-ão possuídos em nome do Estado, para todos os efeitos legais.

Art. 2.º O Estado poderá, sem prejuízo de quaisquer direitos que venham a ser reconhecidos a terceiro, e como legítimo possuidor de boa fé dos bens mencionados no artigo anterior, dar-lhes desde já a aplicação de utilidade pública que entender conveniente e que melhor se conformar com a natureza dos mesmas bens.

Art. 3.º É permitido a quaisquer terceiras pessoas, que a isso se julguem com direito, reivindicar os referidos bens, ou fazer valer quaisquer direitos que, quanto a eles, se arroguem, mas somente nos termos deste decreto.

§ Único. São, insuprivelmente nulos todos os processos empregados, que não sejam dos aqui estabelecidos e regulados.

Art. 4.º Relativamente aos bens mobiliários e imobiliários, que tenham entrado ou entrarem na posse do Estado como ocupados, detidos ou usados pelos jesuítas ou por qualquer das associações sob cujo nome se disfarçavam, a sua reivindicação só será procedente, seja qual

for o título em que o reclamante se funde, provando-se que não eram, em verdade, ocupados, detidos ou usados por eles, visto que, tendo-o sido, reverteram, *ipso facto*, para o Estado, nos termos da lei, em vigor, de 3 de Setembro de 1759 e do decreto de 8 de Outubro de 1910, artigo 8.º.

Art. 5.º Presume-se que pertenciam às respectivas casas ou associações religiosas todos os bens que por elas, sob qualquer título, fossem ocupados, detidos ou usados.

§ Único. Esta presunção subsiste, embora se mostre estarem esses bens em nome de interpostas pessoas, e como tais se consideram para os efeitos do Código Civil e deste decreto, salva a prova em contrário:

1.º Os indivíduos que sejam ou tenham sido membros, empregados ou assalariados, temporários ou permanentes, da respectiva casa ou associação religiosa, ou de qualquer outra existente em Portugal ou no estrangeiro, e os seus ascendentes, descendentes, e irmãos, compreendendo os afins, e os herdeiros legítimos ou testamentários de todos eles;

2.º Os indivíduos, não compreendidos no número anterior, que, desde a data em que adquiriram os referidos bens lhes não tenham dado outro uso ou aplicação;

3.º As sociedades de qualquer natureza, objecto e fins, que sejam compostas, no todo ou em parte, das pessoas referidas no n.º 1.º ou 2.º;

4.º Os que se apresentarem como donos dos imóveis onde hajam funcionado associações religiosas com clausura, práticas de noviciado, profissões ou votos, salvo se provarem que por completo ignoravam esses factos.

Art. 6.º Aos bens, que pertenciam às associações ou casas religiosas, é aplicável o disposto no artigo 2.º do decreto, em vigor, de 28 de Maio de 1834, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que cabe aos membros das associações ou casas em que se prove ter havido clausura, práticas de noviciado, profissões ou votos.

CAPÍTULO II

Da Reclamação Perante o Ministério Público

Art. 7.º Nenhuma acção ou execução relativa aos aludidos bens poderá ser intentada contra o Estado ou contra terceira pessoa sem que a preceda o processo de reclamação graciosa, regulado nos artigos seguintes.

Art. 8.º Todo aquele que se julgue com direito a quaisquer bens mencionados no artigo 1.º e seu parágrafo, ou a créditos por que hajam de responder esses bens, apresentará por artigos, ao delegado do procurador da República da comarca ou vara da situação dos bens, a sua

petição fundamentada, assim da por advogado, oferecendo logo todas as provas documentais que tiver, e juntando a respectiva procuração.

§ único. Não se considerará reclamação, para os efeitos deste artigo, nem dispensará a sua apresentação nos termos nele exigidos, qualquer pedido feito, até a data da publicação do presente decreto, perante o juiz do arrolamento, o Ministério da Justiça ou qualquer outra repartição ou autoridade; mas o reclamante fica dispensado de apresentar os documentos que já produziu, desde que deles faça expressa menção, indicando onde, quando e a que autoridade os apresentou.

Art. 9.º Não serão recebidas pelo respectivo delegado as petições que não estejam nos termos do artigo anterior, ou que abranjam pedidos de mais de um reclamante, quando não sejam com proprietários, ou relativas a bens situados em mais duma comarca, ou referentes a mais duma casa ou associação religiosa.

Art. 10.º Apresentada a petição, de que se cobrará recibo, o referido magistrado do Ministério Público procurará obter todos os elementos de prova relativos ao caso, tanto a favor como contra o reclamante, solicitando-os de quaisquer autoridades, incluindo as que procederam aos arrolamentos e o administrador do respectivo concelho ou bairro, ao qual poderá também requisitar que abra um inquérito administrativo.

§ Único. Seguidamente, o delegado, dentro do prazo máximo de quinze dias, a contar da entrega da reclamação, remeterá directamente a petição com os documentos que a instruem, com os elementos que colheu e com a sua informação, ao secretário da comissão de exame, nomeada por portaria de 27 de Dezembro de 1910, publicada no *Diário do Governo* de 28 do mesmo mês.

Art. 11.º A comissão acima referida requisitará do mesmo magistrado ou de quaisquer outros, ou ainda de quaisquer corporações ou repartições públicas, os elementos de que careça, remetendo no mais curto prazo ao respectivo delegado o relatório dos seus trabalhos, do qual tirará cópia para ficar em poder do Ministro da Justiça.

Art. 12.º O delegado, em face dos elementos fornecidos pela comissão, concluirá pela procedência ou improcedência do pedido, não cabendo da sua decisão recurso algum, salvo o que vai disposto nos artigos 19.º e seguintes.

Art. 13.º No caso de considerar procedente a reclamação, o delegado do procurador da República, no mesmo despacho mandará, quando for caso disso, efectuar a entrega dos bens pelo escrivão do juízo que tenha procedido ao respectivo arrolamento, ou pelo escrivão de semana, não se tendo este realizado, deixando sempre o direito salvo a quaisquer terceiras

pessoas que o tenham ou possam ter sobre os mesmos bens.

Art. 14.º No segundo caso, julgando a reclamação improcedente, mandará, no mesmo despacho, intimar pelo escrivão de semana, o reclamante, a quem será entregue certidão do respectivo despacho.

Art. 15.º O disposto nos artigos anteriores será respectivamente aplicável quando o despacho concluir pela procedência em parte, e pela improcedência noutra parte, de qualquer reclamação.

Art. 16.º Nos processos de reclamação perante o Ministério Público, embora ela seja julgada improcedente, nenhuma das custas terão os reclamantes a pagar, e tudo será processado sem selo e sem despesas.

Art. 17.º O relatório, assim como os documentos que não tenham sido juntos pelo reclamante, serão secretos, e apenas os documentos, com que o reclamante tenha instruído a sua reclamação, serão enviados, a seu requerimento, para o escrivão a cujo cartório tiver sido distribuída a respectiva acção.

Art. 18.º As reclamações reguladas nos artigos antecedentes só poderão ser apresentadas no continente até o dia 30 de Junho próximo futuro, nas ilhas adjacentes até 16 de Agosto seguinte, e nas províncias ultramarinas até 31 de Dezembro de 1911.

§ Único. Após as datas referidas, não tendo aparecido reclamações, os bens serão definitivamente incorporados na Fazenda Nacional, mediante comunicação do Ministério da Justiça ao Ministério das Finanças.

CAPÍTULO II

Do processo perante o Poder Judicial

Art. 19.º Julgada improcedente a reclamação graciosa perante o Ministério Público, o reclamante será obrigado, sob pena de perda do seu direito, e de se cumprir o disposto posto no § único do artigo anterior, a distribuir a respectiva acção no prazo de trinta dias, a contar da intimação do despacho do delegado do Procurador da República.

Art. 20.º Se no fim de seis, dez ou dezoito meses, conforme for no continente, ilhas adjacentes ou províncias ultramarinas, o reclamante não for intimado da decisão da sua reclamação, pode, querendo, intentar logo a acção respectiva, juntando o recibo a que se refere o artigo 10.º.

Art. 21.º A acção, que será igualmente proposta na comarca ou vara da situação dos bens, seguirá os termos das acções ordinárias reguladas no Código do Processo Civil quando se destinar à reivindicação de bens, ou os termos correspondentes quando se tratar doutros direitos ou créditos, com as alterações constante dos artigos seguintes.

Art. 22.º Não é permitido cumular na mesma acção pedidos de mais dum autor, ou relativos a bens situados em mais duma comarca, ou referentes a mais duma casa, ou associação religiosa.

§ 1.º É, porém, permitido aos comproprietários intentarem conjuntamente a sua acção.

§ 2.º A infracção do disposto neste artigo constitui nulidade insuprível de todo o processo.

Art. 23.º O pedido e os fundamentos da acção serão, sob pena de nulidade insuprível, exactamente os mesmos da reclamação graciosa que tenha sido apresentada.

Art. 24.º A acção, quando tenha de seguir o processo civil, será julgada por um tribunal colectivo, composto em Lisboa e Porto, pelo juiz da respectiva vara e pelos das varas seguintes na ordem da sua enumeração, nas restantes comarcas do continente pelos respectivos juizes e pelos das duas comarcas mais próximas, e, nas ilhas adjacentes e colónias, pelo juiz ou juizes da comarca e pelo conservador e competente substituto do juiz até perfazer aquele número 1.

§ Único. Entende-se por comarca mais próxima, para os efeitos deste decreto, aquela cuja sede distar menos da sede da comarca onde pender a causa.

Art. 25.º Depois das alegações das partes, por escrito, nos termos do artigo 400.º do Código do Processo Civil, será o processo remetido oficialmente a cada um dos vogais, no prazo de dez dias; e recebido o processo, o juiz presidente porá também o seu visto, e marcará logo dia, que será comunicado por officio aos dois vogais, para se realizar o julgamento, que terá lugar, sem a assistência das partes ou de quem as represente, dentro de trinta dias, salvo o caso de adiamento por falta dalgum dos juizes.

Art. 26.º Os juizes apreciarão em plena liberdade, sem sujeição às regras legais, todas as provas dos autos, procurando acima de tudo firmar a sua convicção sobre a verdade e a justiça dos pedidos feitos, mas fundamentarão as suas decisões, expondo todos os elementos de ordem jurídica e moral que tenham influído no seu espírito para as proferirem.

§ Único. Sendo declarada improcedente a acção de reivindicação de bens por decisão passada em julgado, cumprir-se-á o disposto no § único do artigo 18.º.

Art. 27.º Se tiver de seguir-se o processo comercial, o júri intervirá necessariamente, e julgará

em sua consciência toda a matéria de facto alegada, pertinente à causa e necessária para a resolver.

Art. 28.º O Supremo Tribunal de Justiça, quando pelo valor da causa tiver de intervir nestes processos, limitar-se-á a conhecer da nulidade do processo.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Art. 29.º As acções, que à data da publicação deste decreto já estejam em juízo contra o Estado, relativamente a bens de casas ou associações religiosas, ficarão suspensas, interrompendo-se todos os prazos, até que lhes seja junta a nota da intimação ou a certidão do despacho proferido na reclamação graciosa, a que se refere o artigo 15.º.

§ único. Os prazos interrompidos continuarão a correr para cada uma das partes desde a data em que lhe seja intimado o despacho que mandar juntar aos autos a nota ou certidão referidas.

Art. 30.º Se essa nota ou certidão não for junta no prazo dum mês, a contar do julgamento da reclamação, as acções não poderão prosseguir e, *ex-officio* ou a requerimento do Ministério Pública, serão declaradas caducas e improcedentes, para todos os efeitos legais.

Art. 31.º Nenhuma acção ou execução poderá ser intentada contra qualquer pessoa, que se diga dono ou possuidor do bens que tivessem sido ocupados, detidos ou usados por jesuítas ou por quaisquer casas ou associações religiosas, ou contra aqueles ou estas, ou ainda contra os seus membros, relativamente aos referidos bens ou para a cobrança de dívidas, sem preceder a reclamação graciosa regulada nos artigos 7.º e seguintes, que lhes são inteiramente aplicáveis.

§ único. As acções referidas neste artigo são igualmente aplicáveis as disposições deste decreto, e para elas será sempre citado o Ministério Público para deduzir o que tiver por conveniente em defesa dos interesses do Estado.

Art. 32.º As acções, que tiverem de ser intentadas contra qualquer casa ou associação religiosa, sê-lo hão contra o Estado, que todavia só será responsável pelas forças dos bens, que tenham pertencido à respectiva casa ou associação, e só depois de terem sido esses bens definitivamente considerados como pertencentes à Fazenda Nacional.

Art. 33.º Tratando-se de créditos de géneros alimentícios ou doutros que, por sua natureza não devam esperar que decorram os prazos referidos, o Estado poderá solvê-los depois de

findo o processo de reclamação, ficando subrogado nos direitos dos credores, e podendo ainda exigir caução, se a julgar necessária.

Art. 34.º Quando, nos termos da lei geral, o processo a empregar contra as pessoas indicadas no artigo 31.º, ou contra o Estado em substituição de qualquer casa ou associação religiosa, for o de execução, seguir-se hão os termos daquela lei, sendo sempre citado o Ministério Público para deduzir o que tiver por conveniente em defesa dos interesses do Estado, e observando-se o disposto no artigo 32.º.

§ Único. A execução será em todo o caso precedida da reclamação graciosa de que trata este decreto, aplicando-se as respectivas disposições.

Art. 35.º As acções e execuções referidas nos artigos antecedentes, mas que já estiverem pendentes à data em que este decreto entrar em vigor, é aplicável o disposto no artigo 29.º, ainda mesmo que o Ministério Público até agora não tenha nelas intervindo.

Art. 36.º Em todos os casos previstos neste decreto fica salvo ao Ministério Público o uso de todas as demais acções cíveis ou comerciais e criminaes, que entenda dever propor contra os que pretenderem defraudar os interesses do Estado, ou de terceiras pessoas.

Art. 37.º A comissão nomeada por portaria de 27 de Dezembro último fornecerá aos delegados dos Procuradores da República todos os elementos que obtenha e sejam necessários para eles proporem, em nome do Estado, as acções para cobrança das dívidas activas dos jesuítas e das extintas casas ou associações religiosas.

Art. 38.º A comissão a que se refere o artigo anterior instalar-se há no Ministério da Justiça, devendo toda a correspondência, que será franca de porte, ser dirigida ao seu secretário e por ele assinada. A comissão poderá corresponder ao directamente, por via postal ou telegráfica, sem pagamento de quaisquer taxas, com os Procuradores da República, seus delegados, magistrados judiciais e corporações o repartições públicas, requisitando os documentos e esclarecimentos de que carecer para desempenho da missão que lhe foi confiada, considerando-se como urgentes todos os serviços públicos por ela reclamados.

CAPÍTULO V

Proibições e penalidades

Art. 39.º Na execução do decreto, com força de lei, de 8 de Outubro de 1910, o Governo Provisório poderá continuar por algum tempo, até a reunião da Assembleia Constituinte, a tolerância concedida, com as devidas restrições, a algumas casas religiosas.

Art. 40.º Os membros das associações religiosas, a que se refere o art. 6.º e seus parágrafos do decreto de 8 de Outubro de 1910, e que foram autorizados a viver em Portugal em vida secular, não poderão exercer o ensino ou intervir na educação, quer como professores ou empregados, quer como directores ou administradores de quaisquer institutos ou estabelecimentos de ensino, seja directamente, seja por interposta pessoa.

Art. 41.º Os indivíduos mencionados no artigo anterior só poderão ser empregados em estabelecimentos de saúde, higiene, piedade e beneficência, ou noutros de natureza análoga, em número não excedente a três e mediante autorização do Governo, especial para cada estabelecimento, e que será permanentemente afixada numa das suas salas acessíveis ao público.

Art. 42.º Fica proibido aos indivíduos mencionados nos artigos antecedentes o uso de qualquer hábito talar, devendo ser presos pelas autoridades e podendo sê-lo por toda a pessoa do povo, em flagrante delito, os que infringirem as disposições deste artigo.

Art. 43.º Os contraventores das proibições constantes dos artigos antecedentes serão punidos com a pena de desobediência qualificada, e o estabelecimento respectivo poderá ser imediatamente encerrado por ordem da autoridade pública, sem prejuízo da responsabilidade dos seus dirigentes como co-autores da desobediência.

Art. 44.º As penas do artigo 263.º do Código Penal são aplicáveis a todos os membros da chamada Companhia de Jesus, quer sejam dos que vivam ou viviam em Portugal e seus domínios, e que constam do catálogo publicado no *Diário do Governo* de 26 de Dezembro de 1910, quando forem encontrados ou pretenderem entrar no território português antes de decorridos vinte anos sobre o seu abandono da ordem dos jesuítas, quer sejam dos que de novo se introduzirem em Portugal, devendo uns e outros ser presos por qualquer autoridade e podendo também sê-lo por toda a pessoa do povo.

§ 1.º Exceptuam-se somente aqueles jesuítas que foram ou forem autorizados a demorar-se em Portugal por motivo de idade muito avançada ou de doença gravíssima, verificada por peritos médicos, e que estejam munidos do respectivo documento emanado do Ministério da Justiça.

§ 2.º Para a aplicação das penas mencionadas neste artigo são competentes os tribunais de Lisboa e Porto, nos termos do artigo 5.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Art. 45.º O presente decreto com força de lei entra imediatamente em vigor e será sujeito à apreciação da próxima Assembleia Constituinte.

Art. 46.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém,

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, aos 31 de Dezembro de 1910. – *Joaquim Teófilo Braga – António José de Almeida – Afonso Costa – José Relvas – António Xavier Correia Barreto – Amaro de Azevedo Gomes – Bernardino Machado – Manuel de Brito Camacho.*

In: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/Decretobens.doc (Consultado em 13/11/2009)

In: http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Leisdelprensa/1910/N72/N72_master/N72.pdf

(Consultado em 13/11/2009)

A Assembleia Nacional Constituinte de 1911



Após a revolução republicana de 5 de Outubro de 1910 tornou-se necessário elaborar uma constituição que estabelecesse os fundamentos do novo regime político. A Assembleia Nacional Constituinte foi eleita num sufrágio em que só houve eleições em cerca de metade dos círculos eleitorais.

Não havendo mais candidatos do que lugares a preencher em determinada circunscção eleitoral, aqueles eram proclamados "eleitos" sem votação.

O sufrágio universal foi afastado, tendo votado apenas os cidadãos alfabetizados e os chefes de família (1), maiores de 21 anos.

Tratou-se de um sufrágio onde, pela primeira vez, se utilizou o método da representação proporcional de Hondt na conversão dos votos em mandatos, embora apenas nas cidades de Lisboa e Porto.

Para além da elaboração e aprovação da Constituição, concluída a 21 de Agosto de 1911, a Assembleia Constituinte discutiu e aprovou projectos de lei sobre os mais variados assuntos, confirmou os poderes do governo provisório, acompanhou e fiscalizou a sua actuação, assumindo assim poderes que a tornam no primeiro parlamento da República, protagonista principal de um sistema de governo parlamentar.



Após a aprovação da Constituição, a Assembleia Nacional Constituinte elegeu o primeiro Presidente da República por sufrágio secreto e transformou-se no Congresso da República, desdobrando-se na Câmara dos Deputados e no Senado, nos termos previstos nas disposições transitórias do texto constitucional de 1911.

Manuel de Arriaga – 1º Presidente da República

Os 71 senadores foram assim eleitos de entre os deputados constituintes, maiores de 30 anos, num sistema de eleição por listas, de forma a procurar assegurar a representação de todos os distritos. Os restantes 52 membros da Assembleia Constituinte constituíram a Câmara dos Deputados.

O mandato destas duas Câmaras terminou com a eleição, em 1915, do Congresso da República nos moldes previstos na Constituição.

O Congresso da República na Constituição de 1911



A primeira Constituição da República marca o regresso aos princípios liberais de 1820-1822, nomeadamente a consagração do sufrágio directo na eleição do parlamento, a soberania da Nação e a separação e divisão tripartida dos poderes políticos.

A Constituição de 1911 afastou o sufrágio censitário, não tendo, no entanto, consagrado o sufrágio universal, nem dado a capacidade eleitoral às mulheres, aos analfabetos e, em parte, aos militares. Só em 1918, com o decreto nº 3997, de Sidónio Pais, se alargou o sufrágio a todos os cidadãos do sexo masculino maiores de 21 anos. Contudo, este alargamento só duraria um ano, com a reposição do antigo regime de incapacidades regulamentado por lei especial, para a qual remetia o articulado constitucional.



O Congresso da República tinha uma estrutura bicameral, sendo formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado para as quais não se podia ser eleito com menos de 25 e 35 anos respectivamente. (2)



A iniciativa de lei pertencia indistintamente aos deputados ou senadores, ou ao governo excepto quanto a projectos de lei versando determinadas matérias, previstas no texto constitucional, da competência exclusiva da Câmara dos Deputados.

O poder legislativo pertencia exclusivamente ao Parlamento, sem a possibilidade de veto por parte do Presidente da República, sendo mesmo prevista uma forma de promulgação tácita no caso de o Chefe de Estado não se pronunciar no prazo de 15 dias.

O Congresso elegia o Presidente da República, podendo igualmente destituí-lo, sem que o Presidente tivesse, na versão original da Constituição, o direito de dissolver as 2 câmaras.

Só mais tarde, com a revisão constitucional de 1919, foi atribuído ao Presidente da República o poder de dissolução, condicionando-o à prévia audiência do Conselho Parlamentar. (3)



O governo era politicamente responsável perante o Congresso, tendo a obrigação constitucional de assistir às suas sessões. A legislatura, na Câmara dos Deputados, dura três anos e, no Senado, seis anos, devendo haver renovação de metade dos membros do Senado cada vez que se verificassem eleições gerais para a Câmara dos Deputados.

A sessão legislativa tinha a duração de quatro meses, prorrogáveis por deliberação do Congresso.

Os partidos políticos no período da 1ª República

Os condicionalismos políticos resultantes da Revolução de 1910 levam a que o único partido representado na Constituinte seja o Partido Republicano Português.



Das diversas formações políticas que deste irão emergir destaca-se o Partido Democrático, que viria a ser dominante nos anos seguintes, embora outros como o Partido Evolucionista e o Partido Unionista tivessem uma consistência estatutária relevante.

O Partido Democrático é o vencedor sistemático das eleições para o Congresso da República (com excepção das que se realizam em 1921) e assume uma presença dominante na administração do Estado, limitando o acesso ao poder de outras forças partidárias, a não ser em coligações efémeras. A dinâmica do sistema de governo é perturbada pela dificuldade do Partido Democrático em estabelecer alianças amplas no Parlamento e satisfazer exigências sociais prementes, resultantes da alteração da vida económica e social trazida pela participação de Portugal na primeira Guerra Mundial. Vão-se gerando movimentos de contestação nas margens do regime, onde começam a surgir apelos à regeneração nacional. Em 5 de Dezembro de 1917 triunfa uma revolta militar chefiada por Sidónio Pais, com o apoio do Partido Unionista, que instaura uma ditadura militar.

Um Decreto de 1918 previa, em parte, a adopção de um sistema de governo presidencialista. Constituiu-se o Partido Nacional Republicano (mais tarde designado por Nacionalista), vencedor das eleições ao Congresso em 1918, onde se manteve uma forte minoria de monárquicos e católicos. Depois do assassinato de Sidónio Pais, em 1918, seguiu-se uma grave crise política em que se defrontaram Republicanos e Monárquicos. O controle da situação pelos Republicanos só vem a dar-se em Março de 1919, enfrentando graves problemas económicos e sociais a nível nacional e internacional. A década de 20 é marcada por

sucessivas alterações de governo, rivalidades entre as alas esquerda e direita do Partido Democrático, o receio contra os apoiantes do anarquismo e do bolchevismo, uma crescente simpatia do Exército pelas soluções autoritárias. A ditadura viria a ser instaurada na sequência do movimento militar de 28 de Maio de 1926 que dissolveu o Parlamento.

(1) Foi nesta eleição que pela primeira vez em Portugal votou uma mulher. A Dr^a Carolina Angelo, médica e viúva, na sua qualidade de chefe de família e na ausência de disposição expressa excluindo o sexo feminino da capacidade eleitoral activa, reclamou para um juiz a sua inclusão no recenseamento eleitoral, tendo este deferido a sua pretensão.

(2) O art^o 6^o do Decreto n^o 3997, de 30 de Março de 1918, aprovado durante a ditadura de Sidónio Pais, já referido, baixou a capacidade eleitoral passiva na Câmara dos Deputados para 21 anos.

(3) Este Conselho era formado por membros do Congresso, representando proporcionalmente "todas as correntes de opinião" (art^o 1^o n^o 10, § 1^o da Lei n^o 891 de 22 de Setembro de 1919) dotadas de representação parlamentar. Era, como salienta Jorge Miranda, a primeira forma de reconhecimento constitucional dos grupos parlamentares no Direito português (Manual de Direito Constitucional, tomo I, pág. 267).

In: <http://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/APrimeiraRepublica.aspx#3> (Consultado em 17/11/2009)

OUTROS SITES DE INTERESSE

Primeira Republica – Site do IHC – Instituto de História Contemporânea, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – UNL.

<http://www.primeirarepublica.org/portal>

Site da Biblioteca Museu Republica e Resistência do Departamento de Bibliotecas e Arquivos – Câmara Municipal de Lisboa.

<http://republicaresistencia.cm-lisboa.pt/>

Memorial do regicídio – Site da Aliança Internacional Monárquica Portuguesa.

<http://www.regicidio.org/>

28 de Janeiro de 1908 - *Apontamentos indispensáveis se eu morrer* (Dossier 9) - Dossiers temáticas do Arquivo e Biblioteca da Fundação Mário Soares

<http://www.fmsoares.pt/aeb/dossier09/default.asp>

António Maria de Azevedo Machado Santos – *O fundador da república portuguesa: 1875 – 1921* - Site Vidas Lusófonas.

http://www.vidaslusofonas.pt/machado_santos.htm

Vídeo sobre o livro de Fernando Rosas e Maria Fernanda Rollo “História da Primeira República Portuguesa”, editado por Tinta da China.



http://www.youtube.com/watch?v=GdwfPFHICLI&feature=player_embedded

Centenário da Republica – Site da Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República

<http://centenariorepublica.pt/>

Centenário da Republica – Republica nas escolas – Site da Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República

<http://centenariorepublica.pt/escolas>

ALGUMA BIBLIOGRAFIA EXISTENTE NA REDE MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

RMBP-PNO 792 GAR

GARCÍA, Beatriz Peralta

A cultura operária em Portugal : teatro e socialismo durante a primeira república (1910-1926) / Beatriz Peralta García. - Cascais : Patrimonia, 2002. - 291 p. - (Patrimonia historica :

dissertações)

ISBN 9727440576

RMBP-PNO 655.11 (091) HIS

RMBP-QAN 655.1 HIS

DA PRIMEIRA REPÚBLICA À ACTUALIDADE

Da primeira república à actualidade / coord. de Alejandro Pizarroso Quintero

In: História da imprensa / Alejandro Pizarroso Quintero .- Lisboa : Planeta editora, D.L.1996. -

pp. 364-368

RMBP-PAL 261.7 MOU

MOURA, Maria Lúcia de Brito

A guerra religiosa na primeira república: crenças e mitos num tempo de utopias / Maria Lúcia de Brito Moura. - Cruz Quebrada : Editorial Notícias, 2004. - 532 p. - (Poliedro da história)

ISBN 9724615626

RMBP-PAL 94 (469)"19" FER (vol. 1, parte 2 e vol.2)

FERREIRA, David

História política da primeira República Portuguesa / David Ferreira. - Lisboa : Livros

Horizonte, imp. 19- -?-1981. - 2 vols. - (Horizonte ; 23, 43)

Vol. 1, 2ª Parte : 1910-1915. - imp. 1973. - 238, [2] p.

Vol. 2: 1915-1917. - imp. 1981. - 139, [4] p.

RMBP-PNO 94(469)"19" MAR

MARQUES, A. H. de Oliveira, 1933-2007

Guia de história da 1ª república portuguesa / A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa : Estampa, 1997. - 662, [1] p. - (Histórias de Portugal ; 28)

ISBN 972-33-1253-0

RMBP-PNO 94 (469)"19" MAR

RMBP-PAL 94 (469)"19" MAR

MARQUES, A. H. de Oliveira, 1933-2007

Guia de história da 1ª república portuguesa / A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Estampa, 1981. - 662, [2] p. - (Imprensa universitária ; 21)

RMBP-PNO 94(469)"19" OLI

OLIVEIRA, César

O operariado e a primeira república (1910-1924 / César Oliveira. - Lisboa: Publicações alfa, 1990. - 232p. - (Testemunhos contemporâneos; 10)

RMBP-PNO 94(469) HIS

RMBP-PNO 94(469) HIS

HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DE PORTUGAL

História contemporânea de Portugal: primeira república / da conspiração republicana ao fim do regime parlamentar; dir. João Medina. - S.l. : Multilar, dep. leg. 1990. - 2 vols.

Tomo 1: 302 p.; Tomo 2: 299 p.

RMBP-PNO 94 (469)"18/19" MED

MEDINA, João

«Oh! a república!...» : estudos sobre o republicanismo e a primeira república portuguesa / João Medina. - Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. - 315 p.. - (História Moderna e Contemporânea ; 6)

ISBN 972-667-144-2

RMBP-PAL 323.2 ALM/POL FL

RMBP-PNO 323.2 ALM/POL FL

POLICARPO, António Manuel Neves, 1946-

Cova da Piedade da primeira república ao 25 de Abril: contribuição para a história dos acontecimentos e seus protagonistas / António Manuel Neves Policarpo e Fernando de Brito Mateus. - 206 p.

RMBP-PNO 323.2 (469) REG

REGO, Raul

Horizontes fechados: páginas de política / Raul Rego. - 3ª ed. - Lisboa: Inquérito, 1974. - 246 p. - (Documentos para a hora presente ; 2)

RMBP-PAL 94 (469)"19" MAR

MARTÍNEZ, Soares

A república portuguesa e as relações internacionais 1910-1926 / Soares Martínez. - Lisboa: Verbo, imp. 2001. - 379 p : il.

ISBN 9722220349

RMBP-PAL 929 ALM

TORGAL, Luís Reis

António José de Almeida e a república: discurso de uma vida ou vida de um discurso / Luís Reis Torgal ; selecção de imagens de Alexandre Ramires. - Lisboa: Temas e Debates, 2005. - 255 p. : il

Obra realizada no contexto de um acordo de colaboração entre a Câmara Municipal de Penacova, a família de António José de Almeida e o Centro de estudos interdisciplinares do séc. XX da Universidade de Coimbra

ISBN 9727597815

RMBP-PNO 329(469) SIL

SILVA, Amaro Carvalho da

O partido nacionalista no contexto do nacionalismo católico : 1901-1910 : subsídios para a história contemporânea portuguesa / Amaro Carvalho da Silva. - Lisboa : Colibri, 1996. - (Colibri História; 10)

ISBN 972-8288-19-0

RMBP-PNO 37.014 (469) GRA

GRÁCIO, Sérgio

Ensinos técnicos e política em Portugal 1910/1990 / Sérgio Grácio. - Lisboa: Instituto Piaget, D.L. 1998. - (Estudos e documentos; 2)

RMBP-PNO 37.03 PIN

PINTASSILGO, Joaquim

República e formação de cidadãos: a educação cívica nas escolas primárias da primeira república portuguesa / Joaquim Pintassilgo. - Lisboa: Colibri, 1998. - (Colibri história; 19)

RMBP-PNO 656.01 ALE

ALEGRIA, Maria Fernanda

A organização dos transportes em Portugal: (1850-1910 : as vias e o tráfego / Maria Fernanda Alegria. - Lisboa : Centro de Estudos Geográficos, 1990. - 560 p.. - (Memórias do Centro de Estudos Geográficos)

RMBP-PAL 94 (469) "1910-1974" DEU

DEUS PÁTRIA AUTORIDADE

Deus Pátria Autoridade [Registo vídeo]: Cenas da vida portuguesa: 1910-1974 / real. Rui Simões. - Lisboa: Costa do Castelo Filmes, 2006. - 1 disco vídeo (DVD) (ca.110 min.) : color. Conteúdos adicionais: índice das cenas, trailer, entrevistas, equipa de filmagens.

Inclui 30' de extras inéditos.

Documentos de arquivo RTP.

Maiores de 12 anos.

RMBP-PAL 929.52 RAM

RAMALHO, Margarida de Magalhães

Uma corte à Beira-Mar: 1870-1910 / Margarida de Magalhães Ramalho. - Cascais: Câmara Municipal, 2003. - 112 p. : il
ISBN 9725645871

RMBP-PAL 94 (469) "19" CAS

CASTRO, Aníbal Pinto de, 1938-

O regicídio de 1908: uma lenta agonia da história / Aníbal Pinto de Castro. - Porto: Civilização, 2008. - 133 p. : il. color

ISBN 978-972-26-2677-4

RMBP-PNO 94(469) "18" Bã

BAËNA, Miguel Sanches

Diário de D.Manuel : e estudo do regicídio / Miguel Sanches Baêna. - Lisboa : Publicações alfa, 1990. - 278p.. - (Testemunhos contemporâneos ; nº2)

RMBP-PNO 94(469) "19" SAM

SAMARA, Maria Alice Dias da Albergaria, 1974-

O regicídio / M^a Alice Samara, Rui Tavares. - 2^a ed. - Lisboa : Tinta-da-China, 2008. - 198 p. : il., p&b

ISBN 978-972-8955-46-5